



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:697 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:698 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer diversas quantias que ficaram em dívida no ano económico findo por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:002 — Manda abonar mensalmente, a partir de 1 do corrente, uma quantia ao Consulado de Portugal em Buenos Aires para ocorrer ao pagamento do pessoal assalariado em serviço naquele pôsto.

Despacho ministerial — Cria uma legação de 2.ª classe em Estocolmo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:003 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Portaria n.º 11:004 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 189.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Alínea c) Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores . . .	1:640.000\$00
Alínea e) Assistência a crianças anormais, físicas e mentais	66.267\$50
Alínea f) Assistência na invalidez	210.010\$00
Alínea g) Luta contra a tuberculose	57.500\$00
Alínea h) Assistência a alienados	3:575.272\$80
Alínea i) Luta anti-rábica	2.250\$00
Alínea j) Assistência no desemprego, por invalidez, ou de alimentação em localidades em que se verifique falta de trabalho . . .	485.461\$50
Alínea m) Outras modalidades de assistência	383.716\$47
	11:130.237\$97

Art. 2.º São adicionadas as seguintes importâncias às verbas descritas nos artigos adiante mencionados do orçamento das receitas para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Domínio privado, emprêsas e indústrias do Estado Participações de lucros

Artigo 161.º — Lotarias 6:311.060\$00

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receita

Artigo 220.º — Receitas diversas 4:819.177\$97

11:130.237\$97

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:698

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ê autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:697

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ê aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 11:130.237\$97, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 177.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) Estabelecimentos hospitalares . . .	3:676.193\$70
Alínea b) Assistência à maternidade e na primeira infância	1:033.566\$00